PROJETO DE LEI

"Altera a Lei Municipal Nº 3.437, de 28 de março de 2.023, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.437, de 28 de março de 2.023, junto a ação programática e elemento de despesa, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ÓRGÃO - 02 PREFEITURA MUNICIPAL.
(...)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(...)
15.452.0016.1133 - Implantação de Iluminação Pública em LED
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente..... R$ 2.652.008,33
Fonte 07 - Operação de Crédito

(...)

Art. 2º. As alterações propostas desse crédito adicional especial serão consideradas no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, na Lei de Diretrizes Orçamentária 2.023 e no Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA, em 13 de novembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.11.16 17:01:04 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A S

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre **alteração da lei Municipal nº 3.437, de 28 de março de 2.023, e dá outras providências**, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara do Município.

O Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 3.437/2.023 tem por finalidade corrigir a classificação contábil de despesas com a implantação de Iluminação Pública em LED nas vias públicas do Município de Laranjal Paulista/SP.

Em vista das rotinas com manutenção da iluminação pública serem classificadas como serviços de terceiros, entendeu-se, há época, que a simples troca de lâmpadas seria classificada como prestação de serviços, porém o valor da troca por iluminação em LED é considerado como investimento por agregar valor ao patrimônio público, considerando a mudança e o padrão tecnológico da iluminação pública.

Desta forma, para que seja incorporado os valores despendidos com a implantação da iluminação pública, advinda da operação de crédito autorizada por essa Egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Municipal nº 3.386/2.022, junto ao Setor de Patrimônio, necessita-se realizar a reclassificação da despesas orçamentária, e para isso, a necessária alteração do elemento de despesa de 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (como atualmente vigente) para 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente (que com a alteração proposta passará a viger).

Ainda, inclui-se dispositivo retroagindo os efeitos desta alteração para a data da vigência da Lei Municipal, quando da sua sanção e promulgação por este Poder executivo Municipal, qual seja, a data de 28 de março de 2.023.

Dessa forma, justifica-se o presente encaminhamento do Projeto de Lei em epígrafe, e contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal